

CÂMARA MUNICIPAL  
REC  
06 JAN 2014 JOSÉ  
Nº Protocolo 2279 / 2014  
Rubrica Protocolista

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.279 / 2014**

**DE 19 / 12 / 2014**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*José Firmino Camurça Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO  
EM: 19/12/14  
Paulo Moura  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**LEI Nº 2.279, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 740.323.150,00 (setecentos e quarenta milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e dos arts. 6º e 7º, da Lei nº 2.210, de 30 de junho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 740.323.150,00 (setecentos e quarenta milhões, trezentos e vinte e três mil e cento e cinquenta reais), assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 582.627.850,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais); e
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 157.695.300,00 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos reais).

*M*



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



AFIXADO  
19/12/14  
Dantele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITA DO TESOIRO</b>	<b>697.115.050</b>
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>652.055.480</b>
Receita Tributária	50.460.000
Receita de Contribuições	12.920.000
Receita Patrimonial	15.598.000
Receita de Serviços	1.896.000
Transferências Correntes	538.993.500
Outras Receitas Correntes	32.187.980
<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>103.990.050</b>
Operações de Crédito	16.348.050
Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	87.632.000
<b>1.3 Deduções da Receita Corrente (para Formação do FUNDEB)</b>	<b>-58.930.480</b>
<b>2. RECEITA DE OUTRAS FONTES arrecadada diretamente por Autarquias e Fundações)</b>	<b>43.208.100</b>
<b>TOTAL</b>	<b>740.323.150</b>

Seção II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 740.323.150,00 (setecentos e quarenta milhões, trezentos e vinte e três mil e cento e cinquenta reais), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

- I – Orçamento Fiscal: R\$ 474.398.150,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta reais); e  
II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 265.925.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais).



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



AFIXADO  
EM: 19 / 10 / 14  
Paulo Moreira  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 108.229.700,00 (cento e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil e setecentos reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III  
Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Maracanaú	18.840.000
Gabinete do Prefeito	650.300
Secretaria de Governo	26.677.400
Procuradoria Geral do Município	3.269.200
Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais	53.983.700
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	33.665.100
Secretaria de Meio Ambiente	4.300.300
Secretaria de Educação	221.245.800
Secretaria de Esporte e Lazer	6.283.400
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano	124.609.850
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica	7.526.300
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	1.801.800
Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo	11.498.300
Secretaria de Saúde	190.551.100
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	28.381.800
Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda	6.438.800
Reserva de Contingência	600.000
<b>TOTAL</b>	<b>740.323.150</b>

Seção IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 6º.** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



AFIXADO  
em: 19/12/14  
Paulo Mauro  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
- b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no exercício anterior de autarquias, fundações, fundos ou fontes de receitas vinculadas, mesmo que no contexto geral o balanço patrimonial do Município tenha apresentado déficit, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação de fontes de receitas vinculadas, mesmo que no contexto geral não se concretize excesso de arrecadação da receita total, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 7º.** Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
068/2014, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430